REQUERIMENTO Nº 182/2018

Requer informações sobre transporte oferecido aos pacientes da rede pública de saúde.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

 Considerando que este vereador foi procurado por pacientes que fazem tratamento em outras cidades e, por isso, se utilizam do transporte público oferecido pela Secretaria de Saúde do Município, que nos relataram as dificuldades e constrangimentos que passam todos os dias quando buscam utilizar deste serviço.

 De acordo com Art. 220 da Lei orgânica do município de Santa Barbara d´ Oeste que diz, a saúde é um direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem o bem estar físico, mental e social do individuo e da coletividade e a redução do risco de doenças e outros agravos, acesso universal e igualitário às ações e aos serviços básicos de saúde, direito e obtenção de informações e esclarecimentos de interesse de saúde individual e coletiva, assim como as atividades desenvolvidas pelo sistema, atendimento integral do individuo, abrangendo a promoção, preservação e recuperação de sua saúde.

 Pensando nisso, o SUS (Sistema único de Saúde) tem como obrigação oferecer através de transportes sociais, a condução do paciente até o local do tratamento, caso o mesmo não tenha condição de ir por conta própria, sendo dentro ou fora de nosso município.

Porém de acordo com os relatos, devido à falta de veículos nesta área, muitas pessoas tem tido dificuldades em agendar o transporte no dia e horário que precisa e isso tem gerado sérios transtornos as pessoas que necessitam deste tipo de serviço diariamente.

 Considerando que o Poder Legislativo ocupa papel preponderante no controle e fiscalização dos negócios municipais.

 Considerando que a Constituição Federal em seu inciso XXXIII, do art. 5º, diz textualmente que: “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”.

 Considerando que a Constituição Federal é expressa no sentido de que cabe ao Legislativo (Congresso, Assembleias Legislativas e Câmaras de Vereadores) a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, de modo que não restam dúvidas sobre a importância da atividade preponderante de fiscalização do Poder Legislativo.

 **REQUEIRO** que, nos termos do Art. 107, Inciso VIII, do Regimento Interno da Câmara de Santa Barbara d´Oeste, seja oficializado á Prefeitura Municipal de Santa Barbara d´Oeste, situada na Avenida Monte Castelo nº 1000, na cidade Santa Barbara d´Oeste, para que encaminhe a esta Casa de Leis as seguintes informações:

1. A Secretaria de Saúde possui conhecimento desta dificuldade? Que providencias pretende tomar?
2. Qual o número de pacientes que utilizam deste serviço para tratamentos fora do município? Anexar Planilha com os valores gastos com o transporte social da saúde por mês e localizações das viagens.
3. Qual o número de veículos disponíveis para este tipo de serviço, ano de fabricação de cada um deles, periodicidade de manutenção preventiva e quem é responsável por fiscalizar o estado dos mesmos?

1. O número atual de veículos tem conseguido atender a demanda necessária de nosso município? Justificar.
2. Há prioridade de atendimento justificado por tipo de tratamento ou motivos diversos para a utilização do transporte? Se positivo, descriminar.
3. A prefeitura possui algum projeto de ampliação no serviço de transporte público oferecido pela Secretaria de Saúde? Se negativo, justificar. Se positivo discriminar projeto.
4. Outras informações que julgarem necessárias.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 01 de fevereiro de 2018.

Paulo Cesar Monaro

**Paulo Monaro**

 -Vereador Líder Solidariedade-

**JUSTIFICATIVA**

A função de controle da Câmara de Vereadores está prevista na Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, no seu art. 31:

Isso significa que é responsabilidade do vereador fiscalizar e controlar as contas públicas. A Câmara Municipal foi encarregada pela Constituição da República de acompanhar a execução do orçamento do município e verificar a legalidade e legitimidade dos atos do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§1º – O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

Uma gestão fiscal equilibrada das contas públicas municipais deve ser prioridade. O gestor público, assim como a dona de casa, não deve gastar mais do que arrecada. O equilíbrio financeiro e a austeridade fiscal são as bases para uma gestão pública eficiente e responsável. Devemos ter acesso aos números oficiais para não ficar refém de informações desencontradas.

ISTO POSTO, após ouvido o douto e soberano Plenário, solicito a prestação de informações acima, detalhando-as na forma acima descrita.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 01 de fevereiro de 2018.

Paulo Cesar Monaro

**Paulo Monaro**

 -Vereador Líder Solidariedade-